

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 157/2024**

**PROCESSO N.º 141/2024**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DESTINADA AO ENCERRAMENTO DO ATERRO CONTROLADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de solicitação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DESTINADA AO ENCERRAMENTO DO ATERRO CONTROLADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, por meio do Memorando Interno.

Constam em anexo aos Autos do Processo n.º 141/2024 os seguintes documentos:

- Memorando Interno;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) dando conta das informações pertinentes à contratação;
- Carta Proposta com oferta do imóvel;
- Matrícula do imóvel sob o registro n.º 3.573, do registro de Imóveis de Ibirubá;
- Laudo de avaliação;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Declaração do Secretário da Administração e Planejamento dando conta da inexistência de imóveis de propriedade do Município para atender à necessidade e opinando favoravelmente à locação do imóvel ofertado; (NÃO CONSTA).
- Justificativa para a Locação do referido imóvel; e (NÃO CONSTA).

- Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária com a previsão de custos.

O objetivo é a contratação/locação de imóvel de propriedade de ALBERI FRITSCH, CPF 20040857034 e AIRTON FRITSCH, CPF 30514134020, no valor mensal de R\$ 2.967,00 para o período de 12 meses de locação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Pelas características das informações contidas no Autos, trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ainda, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.782, de 10 de outubro de 2023.

Analisados os documentos do processo de contratação, constata-se que foram observadas as disposições legais, constando dos Autos a documentação pertinente, devendo apenas ser acostados os seguintes documentos para a continuidade do feito:

• **Declaração do Secretário da Administração e Planejamento dando conta da inexistência de imóveis de propriedade do Município para atender à necessidade e opinando favoravelmente à locação do imóvel ofertado; (NÃO CONSTA).**

• **Justificativa para a Locação do referido imóvel; e (NÃO CONSTA).**

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2041 e Despesa 36.3.3.90.36.

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da

previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo e justificado pela Administração, estando assim atendido os pressupostos previstos no Art. 22 do Decreto Municipal nº 4.782, de 10 de outubro de 2023, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 22 do Decreto Municipal nº 4.782, de 10 de outubro de 2023.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para realizar a complementação solicitada e após promover os atos da contratação, nos termos do artigo do Art. 22 do Decreto Municipal nº 4.782, de 10 de outubro de 2023.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 28 de março de 2024.

*Estevan Scarsi*  
OAB/RS nº 126.335  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 13.265/2022